A CELER, C.R.L.
COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO DE REBORDOSA

Avenida Bombeiros Voluntários, 270
4580 REBORDOSA
Telef. 02 - 411 21 93
Fax 02 - 411 21 93

CONTRIBUINTE N.º 501 120 009

FUNDADA EM 6/10/1933

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESP. 7/10/1997 DL 460/77 DE 7/11 D. R. N.º 244 II SÉRIE, DE 21/10/1997 RECTIFICADO NO D. R. N.º 256 II SÉRIE, DE 5/11/1997

Ex.mo Senhor
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos
Digníssimo Presidente da ERSE
Rua D. Cristóvão da Gama, 1
1400 - 113 LISBOA

Rebordosa, 2004/03/20

V. ref.ª :
Carta E-Técnicos / 2004/215/JV/hp

Assunto: Informação das entidades vinculadas de distribuição de energia eléctrica em b.t. sobre a proposta de alteração do RRC, do RARI e do RT em consequência do DL 36/2004 de 26 de Fevereiro. Envio de comentários

Dando satisfação ao solicitado na v/ carta de referência junto enviamos os comentários que nos mereceram os elementos enviados e relativos ao assunto em epígrafe.
Com o objectivo de uma análise mais abrangente e diversificada e, simultaneamente, a obtenção de consensos que conduzam à uniformização de procedimentos, pese embora a existência de significativas diferenças no número de clientes BTE do SEP que alimentam (variando desde o limite máximo de setenta ao mínimo de zero), os comentários que apresentamos são comuns aos distribuidores vinculados em BT a seguir indicados:

- A CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, C.R.L.
- Cooperativa de Electrificação A LORD, C.R.L.
- Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, C.R.L.
- Cooperativa Eléctrica de Vilarinho, C.R.L.

Julgamos que esta metodologia será também bem acolhida por parte dessa Entidade Reguladora.
Em nome dos Directores destes Distribuidores apresento a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.

De V. Ex.ª atentamente,
O Director – Delegado de A CELER,
A CELER, C.R.L.
COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO DE REBORDOSA
4580-359 REBORDOSA

COMENTÁRIOS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO RRC, DO RARI E DO RT, ELABORADA PELA ERSE

- Cooperativa de Electrificação de Rebordosa A CELER, C.R.L.
- Cooperativa de Electrificação A LORD, C.R.L.
- Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, C.R.L.
- Cooperativa Eléctrica de Vilarinho, C.R.L.

Após análise conjunta dos distribuidores de baixa tensão do SEP, acima indicados, apresentam-se os comentários/sugestões que lhes pareceram pertinentes:

Comentário 1 (Valor do factor de ajustamento para perdas na rede de distribuição em BT)

Na figura 2-3 (pág. 7) apresenta a ERSE o equipamento de medida posicionado no lado da média tensão, situação que merece o nosso total acordo. Acontece porém que o nosso distribuidor/comercializador de MT, numa atitude economicista (menor investimento e maior receita na facturação mensal da energia vendida) monta o equipamento de medida do lado da B.T. A seguir deita mão do disposto no artigo 146.º do RRC facturando uma potência de perdas e correspondente energia muito acima do valor real, como será fácil provar. Na verdade a potência de perdas nos enrolamentos só se aproxima do valor de 1 % da potência debitada pelo transformador quando este é explorado a potências próximas da sua potência nominal. Igual conclusão é válida para a energia transitada no transformador e a sua energia de perdas dado que o parâmetro tempo é comum ao integral das duas expressões.
Para regimes de funcionamento afastados do nominal (situação que no caso dos distribuidores de BT ocorre com grande frequência não só devido ao sobredimensionamento dos transformadores para atenderem a solicitações futuras como à reduzida linearidade do seu diagrama de cargas, quer diário como semanal) a potência perdas, por efeito de Joule, e a correspondente energia de perdas apresentam um valor muito abaixo do valor de 1% facturado. Na verdade, enquanto que a potência veiculada pelo transformador é directamente proporcional à corrente que o atravessa (por simplificação consideramos a tensão constante), a potência de perdas nos enrolamentos é proporcional ao quadrado desta corrente (por simplificação consideramos a resistência constante, situação mais desfavorável). Quer isto dizer que, para correntes de funcionamento com um valor próximo de metade do valor nominal, temos potências de perdas próximas de um quarto do valor de 1% facturado.

Ora o que se diz para a potência é válido para a energia já que os tempos a considerar têm o mesmo valor.

No nosso caso concreto cerca de 30% da energia fornecida situa-se no período tarifário de horas de vazio onde a potência de funcionamento dos transformadores é inferior a 10% da sua capacidade.

Quer isto dizer que, nesta situação, a energia de perdas facturada pelo distribuidor de MT é mais do que 100 vezes superior ao valor real, o que é um verdadeiro absurdo.

Assim, a situação actual de considerar como energia de perdas nos enrolamentos 1% de toda a energia transformada pela máquina é assunto que deve merecer uma reflexão urgente da ERSE e respectiva correcção.

Se ao valor das perdas nos enrolamentos que, como vimos, se encontra extremamente majorado, adicionarmos as perdas no ferro (estas, atribuídas unilateralmente pelo distribuidor/comercializador da MT e também majoradas por desadequadas às actuais máquinas com núcleos em chapa ferro magnética de cristais orientados), temos para valor de perdas, só no transformador, cerca de 1,2%.

Se aos 6,8% previstos no actual tarifário para perda em horas cheias retirarmos os 1,2% relativos ao transformador fácil será reconhecer que os 5,6% restantes são insuficientes para fazer face às perdas, por efeito de Joule e não só, na rede.

Esta conclusão continuará a ser válida para os outros períodos tarifários.

De notar que tal injustiça ao retirar proveito aos $PDV_{(BT)}$ está a impedi-los de realizar investimentos tendo por base de cálculo, não critérios técnicos assentes na queda de tensão e no aquecimento dos condutores, mas, bem pelo contrários, adoptando os mais recentes métodos de cálculo, centrados na vertente económica. Entramos assim num ciclo vicioso com um crescimento constante das perdas, situação da qual ninguém sai beneficiado.

Conforme dispõe o n.º 6 do art.º 59.º do RARI, em devida altura, apresentaremos proposta do valor de ajustamento para perdas relativas às nossas redes e ser-nos-á fácil provar que os valores actualmente previstos no tarifário estão muito desajustados, por defeito, à nossa realidade.

Se tal facto já é grave nas situações de clientes do SEP consideramos com uma gravidade acrescida para os clientes do SENV (actualmente apenas BTE, mas num futuro muito próximo para todos), e tememos que a tarifa da utilização da rede de baixa tensão possa compensar tal prejuízo já que não foi calculada nesse pressuposto (haver uma grande diferença entre o valor teórico dos consumos referidos à emissão e o seu valor real).

Comentário 2 (Obrigação do distribuidor vinculado apenas em BT de suportar os encargos com a infra-estrutura de telecomunicação para telecontagem)

A clarividência de análise e o rigor e justiça das suas decisões a que ERSE já há muito nos habituou obrigou-nos a reflectir profundamente sobre esta sua proposta. Mas pese embora o desconforto que daí nos advenha, não ficaríamos de consciência tranquila, se não expuséssemos o nosso ponto de vista sobre este assunto.

Na verdade, e permita-nos a ERSE exprimir o nossa discordância, não podemos pactuar com tal proposta, pelos seguintes motivos:

- Traduzir uma desigualdade de tratamento (entre distribuidores de BT com e sem licença de distribuição vinculada em MT e AT).

- A não associação do custo ao proveito (na verdade o custo passa a ser assumido pelo distribuidor de BT quando o proveito reverte a favor do distribuidor de MT).

- Salvo prova em contrário a parcela significativo do valor actual de 33,61 Euros do termo tarifário fixo dirá respeito aos encargos de leitura que passam, com a telecontagem, a um valor muito próximo de zero. Por outro lado o nosso distribuidor/comercializador de MT pode passar a utilizar uma factura agregada – como já o faz para outros clientes com vários pontos de entrega – reduzindo drasticamente o custo de facturação. É ainda verdade que possuímos um único contrato pese embora o nosso distribuidor de MT tivesse passado, há cerca de dois anos a esta parte, a facturar-nos despesas de contrato sempre que se liga um novo posto de transformação, procedimento que, em nossa opinião, é incorrecto.

- É também verdade que, com este processo, o nosso distribuidor/comercializador de MT vai conseguir um fluxo financeiro muito mais rápido (todas as leituras feitas ao fim do dia, em simultâneo, elaboração da factura durante a noite, colocação no correio na manhã seguinte e contagem do tempo legal para liquidação), com todas as vantagens que, de todos, são bem conhecidas. Como não podemos, por extrapolação, estender tal processo aos nossos clientes (BTE e, em especial, aos BTN) quer isto dizer que vamos ter de pagar a energia transitada nos contadores de telecontagem antes de a receber dos nossos clientes suportando os encargos financeiros que daí advêm.

- Naturalmente, a ERSE reconhecerá que, também neste caso, há a considerar o efeito de escala donde se concluirá que, se para um cliente, o valor de 33,61 Euros possivelmente estará correcto, para o caso de clientes com 41 postos de transformação

concentrados numa reduzida área geográfica, cujas leituras eram colhidas por um electricista em menos de um dia (passarão a estar disponíveis num centro de contagem em alguns segundos) o encargo de 1.378,01 Euros (41x33,61) é, na verdade, uma exorbitância.

- Por outro lado reconhecemos (sobretudo no que respeita à liderança do processo de montagem da linha telefónica) haver todo o interesse que este seja assumido pelo distribuidor de BT.

- Por último, mas não menos importante, reconhecemos que a medida só terá efeitos práticos se, para além de ser justa, contiver algum incentivo motivando os $PDV_{(BT)}$ a colaborarem na montagem da infra-estrutura de telecomunicação, sobretudo para as situações existentes e que, em muitos casos, se reveste de grande complexidade. Na verdade se, para as novas situações, o processo pode ser imposto não iniciando o fornecimento sem a existência da infra-estrutura de telecontagem, para os casos existentes necessita da colaboração dos $PDV_{(BT)}$. E a coexistência de situações com e sem telecontagem não interessa nem ao distribuidor vinculado em MT nem ao de BT.

Assim, face ao exposto e com a preocupação da implementação de um processo que, na prática, funcione sem constrangimentos, propomos:

- Que sejam montados, até finais do próximo ano, equipamentos de telecontagem em todos os postos de transformação dos distribuidores de BT, sem licença vinculada em MT e AT.

- Que, sempre que haja condições técnicas, esses equipamentos façam a medida à tensão de entrega.

- Que seja mantida a proposta da ERSE no que respeita à assunção por parte dos distribuidores de BT dos correspondentes encargos com a infra-estrutura de telecomunicação (instalação e taxa mensal).

- Que aos distribuidores vinculados de BT, sem licença vinculada em MT ou AT, não seja aplicável o termo tarifário fixo, podendo para o efeito, o distribuidor de MT, passar a emitir apenas uma factura agregada contendo todos os pontos de entrega de energia daquele distribuidor.

Rebordosa, 19 de Março de 2004

Os subscritores dos presentes comentários,

Pela Cooperativa de Electrificação de Rebordosa A CELER, C.R.L.

Pela Cooperativa de Electrificação A LORD, C.R.L.

Pela Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, C.R.L.

Pela Cooperativa Eléctrica de Vilarinho, C.R.L.